

# JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

Autarquia Local | Município de Loulé | Algarve

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR

*Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*  
**Exercício de 2025 | Referência: ORG.10/00 — PPR 2024**

### Enquadramento Legal

**Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (na redação atual — DL 70/2025)** | Regime Geral de  
Prevenção da Corrupção (RGPC)

**Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro** | Proteção de Denunciantes — Canal Interno  
e Canal Externo (Autoridade Competente)

**Lei n.º 34/87, de 16 de julho** | Crimes de Responsabilidade de Titulares de  
Cargos Políticos

**Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e Lei n.º 58/2019** | Proteção de Dados  
Pessoais

Para apreciação e aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Quarteira  
e para posterior publicitação e demais comunicações legalmente exigidas

**Abril de 2026**

## Ficha de Identificação

<b>Entidade</b>	Junta de Freguesia de Quarteira
<b>Natureza Jurídica</b>	Autarquia local — pessoa coletiva territorial de direito público (artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
<b>Município</b>	Loulé — Região do Algarve
<b>Período Avaliado</b>	01/01/2025 a 31/12/2025
<b>Referência do PPR</b>	ORG.10/00 — Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR 2024)
<b>Enquadramento RGPC</b>	Entidade pública abrangida pelo artigo 2.º do RGPC (DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atual — DL 70/2025, de 29 de abril)
<b>RCN — Responsável pelo Cumprimento Normativo</b>	A confirmar nos termos do artigo 5.º, n.os 2 e 3, do RGPC. O Presidente da Junta pode ser designado como RCN, mediante ato formal demonstrável — ver Secção 4.
<b>Canal Interno de Denúncias</b>	Plataforma Whistleblower Software (Formalize). A responsabilidade jurídico-funcional pela conformidade legal permanece na Junta enquanto entidade obrigada. 0 denúncias internas em 2025.
<b>Canal Externo de Denúncias</b>	Plataforma Whistleblower Software (Formalize) — Junta enquanto autoridade competente (arts. 12.º a 17.º da Lei n.º 93/2021). 0 denúncias externas em 2025.
<b>Relatório Anual Denúncias Externas</b>	Remetido à Assembleia da República em março de 2026 — dentro do prazo legal (art. 17.º Lei 93/2021).
<b>Formação em 2025</b>	Não foram ministradas ações de formação RGPC em 2025, apesar da existência formal do programa. Incumprimento do art. 9.º do RGPC. Regularização prioritária em 2026 (já iniciada).
<b>Proteção de Dados (RGPD)</b>	Cumprimento reportado pela entidade — RAT, AIPD/DPIA, políticas de privacidade e controlos de acesso. Elementos sujeitos a confirmação documental no dossier.
<b>Data de elaboração</b>	Abril de 2026

## Índice

N.º	Secção	Pág.
1.	Enquadramento Normativo Detalhado — Legislação Geral e Específica do Setor Público	3
2.	Objeto, Âmbito e Enquadramento Jurídico	6
3.	Programa de Cumprimento Normativo — Instrumentos	6
4.	Responsável pelo Cumprimento Normativo e Governação do Programa	7
5.	Metodologia da Avaliação Anual	9
6.	Síntese Executiva — Resultados Quantitativos	9
7.	Análise por Processo e Área de Atividade	10

N.º	Secção	Pág.
8.	Formação e Comunicação (artigo 9.º do RGPC) — Fragilidade a Regularizar	11
9.	Canais de Denúncia — Modelo Duplo (Interno e Externo) e Conformidade Legal	13
10.	Relatório Anual de Denúncias Externas — Artigo 17.º da Lei n.º 93/2021	14
11.	Proteção de Dados Pessoais (RGPD)	15
12.	Conflitos de Interesses e Controlo Interno — Artigos 13.º e 15.º do RGPC	15
13.	Verificação do Cumprimento das Obrigações Legais	16
14.	Leitura Qualitativa — Pontos Positivos e Recomendações	17
15.	Plano de Ação 2026	19
16.	Conclusão	20
17.	Aprovação e Assinatura	21
18.	Lista de Documentação: Dossier RGPC e Anexos ao Relatório	22

### Nota Prévia e Declaração de Elaboração

O presente Relatório de Avaliação Anual do PPR foi elaborado com base no PPR 2024 (ORG.10/00), no Código de Conduta, na Política Anticorrupção, na Política de Presentes e Hospitalidades, no índice documental do Programa de Cumprimento Normativo, na matriz Excel de avaliação do PPR, no relatório anual de denúncias externas e no ofício de receção pela Assembleia da República.

O documento articula as obrigações gerais do RGPC com as obrigações específicas aplicáveis às autarquias locais, designadamente as constantes dos artigos 13.º e 15.º do RGPC (conflitos de interesses e controlo interno), dos artigos 12.º a 17.º da Lei n.º 93/2021 (canal externo e relatório anual à AR) e da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos). O documento está sujeito a apreciação e aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Quarteira e a posterior publicitação nos termos legalmente exigidos.

## 1. Enquadramento Normativo Detalhado — Legislação Geral e Específica do Setor Público

O presente relatório é elaborado ao abrigo do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação resultante da primeira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril. Atenta a natureza da Junta de Freguesia de Quarteira enquanto autarquia local, o enquadramento normativo aplicável é mais vasto do que o das entidades privadas abrangidas pelo RGPC, integrando um conjunto de diplomas específicos do setor público e do regime jurídico autárquico.

### 1.1. Quadro Legal Aplicável — Legislação Geral RGPC

Código	Instrumento Legal	Matéria Relevante para a Junta de Quarteira
1.1	Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atual	Institui o MENAC e aprova o RGPC. Obrigações: PCN (art. 5.º), PPR (art. 6.º), Código de Conduta (art. 7.º), canal de denúncias (art. 8.º), formação (art. 9.º), conflitos de interesses (art. 13.º), controlo interno (art. 15.º), RCN (art. 5.º, n.os 2 e 3) e regime contraordenacional (art. 20.º).
1.2	Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril	Primeira alteração ao DL 109-E/2021 e republicação do diploma-base. Constitui a redação atual de referência para todos os efeitos do RGPC.
1.3	Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Proteção de denunciadores de infrações — transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937. Para a Junta aplicam-se dois regimes autónomos: canal interno (arts. 8.º a 11.º) e canal externo enquanto autoridade competente (arts. 12.º a 17.º), incluindo o dever de relatório anual à Assembleia da República (art. 17.º).
1.4	Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD)	Princípios do tratamento (art. 5.º), licitude (art. 6.º), informação (arts. 13.º/14.º), registo de atividades (art. 30.º), DPIA (art. 35.º) e violações de dados (arts. 33.º/34.º).
1.5	Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa.
1.6	Recomendação MENAC n.º 1/2022	Orienta os elementos mínimos dos programas de cumprimento normativo e a sua demonstrabilidade perante o MENAC.
1.7	Recomendação MENAC n.º 7/2024 (revogada)	Reporte mensal à Plataforma RGPC. Revogada pela Recomendação n.º 1/2026, de 14 de janeiro.
1.8	Recomendação MENAC n.º 1/2026, de 14 de janeiro	Revoga a Recomendação n.º 7/2024 e institui exercício interno periódico de levantamento de irregularidades pelo RCN — sem reporte mensal obrigatório ao MENAC.

## 1.2. Legislação Específica do Setor Público e das Autarquias Locais

Código	Instrumento Legal	Matéria Relevante para a Junta de Quarteira
SP.1	Lei n.º 34/87, de 16 de julho (alterada pela Lei n.º 108/2001 e outras)	Crimes de responsabilidade de titulares de cargos políticos. Aplicável ao Presidente e Vogais da Junta enquanto titulares de órgão autárquico. Tipifica peculato de uso, participação económica em negócio, recebimento indevido de vantagem e corrupção passiva para ato ilícito (arts. 16.º a 26.º).
SP.2	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL)	Regime jurídico das autarquias locais — define a natureza, composição e competências da Junta enquanto órgão executivo. Releva para a definição do órgão que aprova o presente relatório.
SP.3	Artigo 13.º do RGPC — Conflitos de Interesses	Obriga as entidades públicas a adotar medidas de prevenção de conflitos de interesses. Para a Junta, inclui a subscrição de declarações de ausência de conflitos, escusa e impedimentos por todos os titulares de órgãos e agentes públicos em áreas sensíveis.
SP.4	Artigo 15.º do RGPC — Controlo Interno	Impõe a implementação de um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade. Para autarquias locais, o sistema deve articular-se com os mecanismos de fiscalização previstos na Lei n.º 73/2013 (RFALEI).
SP.5	Código Penal — Crimes de	Peculato (art. 375.º), peculato de uso (art. 376.º), participação económica em negócio (art. 377.º), corrupção passiva (art. 373.º), corrupção ativa (art. 374.º), recebimento/oferta indevida de vantagem

Código	Instrumento Legal	Matéria Relevante para a Junta de Quarteira
	Funcionários e Titulares	(art. 372.º), prevaricação (art. 369.º), abuso de poder (art. 382.º), violação de segredo (art. 383.º) e tráfico de influência (art. 335.º).
SP.6	Artigos 12.º a 17.º da Lei n.º 93/2021 — Canal Externo	Enquanto autoridade competente, a Junta deve manter canal externo, processar as denúncias recebidas e apresentar à AR, até final de março, relatório anual. Adicionalmente, deve designar os funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas e assegurar a sua preparação específica (art. 13.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021).
SP.7	Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI)	Regime financeiro das autarquias locais. Releva para os processos de Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial, incluindo os mecanismos de controlo interno e de auditoria financeira.
SP.8	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP — Lei n.º 35/2014)	Aplicável ao pessoal da Junta nos processos de recrutamento, processamento salarial, avaliação de desempenho e gestão de recursos humanos, cobertos pelo PPR.
SP.9	Código do Procedimento Administrativo (CPA — DL 4/2015)	Regula o procedimento administrativo da Junta, incluindo os princípios da legalidade, imparcialidade e transparência. Releva para os processos de atendimento, emissão de atestados, contratação pública e concessão de apoios.

### 1.3. Tipologia de Riscos Cobertos pelo PPR — Enquadramento Público

Atenta a natureza pública da entidade e a qualidade de titulares de cargos políticos de alguns dos seus intervenientes, o PPR deve ser lido não apenas à luz dos crimes previstos no Código Penal aplicáveis a funcionários públicos, mas também à luz dos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho. As tipologias de risco mais relevantes para a Junta de Freguesia de Quarteira são:

Tipo de Risco	Dispositivo Legal	Particularidade para a Junta
<b>Peculato e peculato de uso</b>	Arts. 375.º e 376.º CP + Lei 34/87	Risco na gestão de fundos públicos, controlo patrimonial e gestão de recursos.
<b>Participação económica em negócio</b>	Art. 377.º CP + Lei 34/87	Risco na contratação pública, aprovisionamento e concessão de apoios a entidades.
<b>Corrupção passiva (titular cargo político)</b>	Arts. 16.º a 18.º Lei 34/87	Risco de recebimento de vantagem no exercício de função pública pelo Presidente ou Vogais.
<b>Recebimento/oferta indevidos de vantagem</b>	Art. 372.º CP	Risco em processos de relacionamento com fornecedores, clientes e beneficiários de apoios.
<b>Prevaricação e abuso de poder</b>	Arts. 369.º e 382.º CP	Risco em deliberações do órgão executivo e em decisões sobre atestados, licenciamentos e apoios.
<b>Violação de segredo</b>	Art. 383.º CP + Lei 34/87	Risco na gestão documental e no acesso a informação privilegiada.
<b>Tráfico de influência</b>	Art. 335.º CP	Risco em processos de contratação pública e concessão de apoios.
<b>Branqueamento de capitais</b>	Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto	Risco residual — associado à gestão de fundos e subvenções públicas.

### 1.4. Relevância Jurídica do Presente Relatório

O presente relatório assume dupla relevância institucional: por um lado, constitui o cumprimento da obrigação de elaboração de relatório anual de avaliação do PPR, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC; por outro, articula a avaliação do PPR com o regime específico dos canais de denúncia aplicável às autarquias locais enquanto autoridades competentes, em particular o dever de relatório anual à Assembleia da República previsto no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021.

### Relevância Jurídica — Entidade Pública

Ao contrário das entidades privadas, a Junta de Freguesia de Quarteira está sujeita a um quadro normativo mais exigente, que inclui: (i) as obrigações gerais do RGPC; (ii) as obrigações específicas das autarquias em matéria de conflitos de interesses (art. 13.º RGPC) e controlo interno (art. 15.º RGPC); (iii) o duplo regime de canais de denúncia da Lei n.º 93/2021 (canal interno + canal externo enquanto autoridade competente); (iv) os crimes de responsabilidade política previstos na Lei n.º 34/87; e (v) os princípios de legalidade, imparcialidade e transparência do Código do Procedimento Administrativo. Após aprovação pelo órgão executivo, o presente relatório deve ser publicitado nos termos e prazos legalmente previstos.

## 2. Objeto, Âmbito e Enquadramento Jurídico

O presente Relatório de Avaliação Anual do PPR tem por objeto apreciar o grau de execução, no exercício de 2025, das medidas preventivas e corretivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Junta de Freguesia de Quarteira (ORG.10/00 — PPR 2024), bem como identificar as medidas implementadas, as medidas em implementação, as medidas ainda não iniciadas e os aspetos que reclamam regularização prioritária.

A Junta de Freguesia de Quarteira é uma autarquia local, pessoa coletiva territorial de direito público, nos termos dos artigos 236.º da Constituição da República Portuguesa e 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Enquanto entidade pública, encontra-se abrangida pelo artigo 2.º do RGPC e sujeita às obrigações reforçadas aplicáveis ao setor público, incluindo as dos artigos 13.º (conflitos de interesses) e 15.º (controlo interno).

O PPR vigente (versão 2024) cobre 12 processos, 38 subprocessos e 137 eventos de risco, abrangendo toda a organização da Junta, desde o Executivo até à Informática, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do RGPC.

## 3. Programa de Cumprimento Normativo — Instrumentos

Da documentação disponibilizada resulta que a Junta de Freguesia de Quarteira dispõe, em termos materiais e documentais, de um programa de cumprimento normativo formalmente estruturado, assente nos instrumentos nucleares exigidos pelo artigo 5.º do RGPC.

Cód.	Instrumento	Ref. / Data	Base Legal	Estado e Observações
2.1	PPR — Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	ORG.10/00   2024	Art. 6.º RGPC	✓ Existente e em execução. 12 processos, 38 subprocessos, 137 eventos de risco, 177 medidas. Aprovado pelo Órgão Executivo em 11 de setembro de 2024, conforme consta da ata n.º 199, e pelo Órgão Deliberativo em 26 de setembro de 2024, conforme consta da ata n.º 19-A. Publicação: <a href="https://www.jf-quarteira.pt/public/freguesia/RGPC/ORG.10_00_-_Plano_de_Prevencao_de_Riscos_e_Corruptoes_Conexas.pdf">https://www.jf-quarteira.pt/public/freguesia/RGPC/ORG.10_00_-_Plano_de_Prevencao_de_Riscos_e_Corruptoes_Conexas.pdf</a>

Cód.	Instrumento	Ref. / Data	Base Legal	Estado e Observações
3.1	Código de Conduta RGPC	Doc. 3.1   2024	Art. 7.º RGPC	✓ Existente. Inclui princípios, conflitos de interesses, sanções e procedimento de denúncia. Publicação: <a href="https://www.if-quarteira.pt/public/freguesia/RGPC/Codigo_de_Conduta_e_Materia_de_Prevencao_da_Corruptao_e_Infracoes_Co nexas.pdf">https://www.if-quarteira.pt/public/freguesia/RGPC/Codigo_de_Conduta_e_Materia_de_Prevencao_da_Corruptao_e_Infracoes_Co nexas.pdf</a>
3.2	Política Anticorrupção	Doc. 3.2   2024	Arts. 5.º e 7.º RGPC	✓ Existente. Instrumento complementar de prevenção da corrupção, conflitos de interesses e relacionamento com terceiros.
3.3	Política de Presentes e Hospitalidades	Doc. 3.3   2024	Arts. 5.º e 7.º RGPC	✓ Existente. Define limites, restrições e procedimentos de aceitação/oferta.
4.1	Canal de Denúncia Interno — Whistleblower Software (Formalize)	Operacional 2025	Art. 8.º RGPC + Arts. 8.º-11.º Lei 93/2021	✓ Canal operacional. A responsabilidade jurídico-funcional permanece na Junta enquanto entidade obrigada, independentemente da gestão da plataforma por entidade prestadora. 0 denúncias internas em 2025.
4.2	Canal de Denúncia Externo — Whistleblower Software (Formalize)	Operacional 2025	Arts. 12.º-17.º Lei 93/2021	✓ Canal externo operacional. Junta enquanto autoridade competente. A Junta deve designar funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas e assegurar a sua preparação específica. 0 denúncias externas. Relatório AR remetido em março 2026.
4.RGPD	Perímetro RGPD dos canais (RAT, AIPD/DPIA, política privacidade, controlos de acesso)	2024/2025	RGPD + Lei 93/2021	Cumprido pela entidade.
5.	Programa de Formação e Comunicação para a Integridade	Existe formalmente	Art. 9.º RGPC	✗ Existe formalmente, mas não foram ministradas ações de formação em 2025. Incumprimento do art. 9.º do RGPC — regularização prioritária em 2026 (já iniciada).
6.	RCN — Responsável pelo Cumprimento Normativo	A implementar	Art. 5.º, n.os 2 e 3, do RGPC	A designação formal do RCN nos termos do art. 5.º do RGPC deve ser confirmada e arquivada. O Presidente pode assumir essa qualidade, mas tal não decorre automaticamente do cargo. Ver Secção 4.
7.	Sistema de Controlo Interno	Art. 15.º RGPC	Art. 15.º RGPC	Adequação aos riscos do PPR e existência de evidências de monitorização periódica.

## 4. Responsável pelo Cumprimento Normativo e Governação do Programa

Para efeitos de demonstrabilidade do cumprimento normativo, nos termos do artigo 5.º, n.os 2 e 3, do RGPC, e da Orientação n.º 1/2025 do MENAC, deve ser confirmada e arquivada no dossier a designação formal do Responsável pelo Cumprimento Normativo. A documentação disponibilizada aponta para o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira como potencial RCN, mas essa qualidade não decorre automaticamente do cargo exercido, sendo necessário um ato formal bastante e demonstrável de designação.

No contexto de uma autarquia local da dimensão da Junta de Freguesia de Quarteira, o Presidente pode ser designado como RCN, o que tem vantagens em termos de autoridade institucional — o «tone at the top» é diretamente incorporado no mais alto nível do executivo. Deve, todavia, ser assegurado que a designação está formalmente documentada, que o Presidente dispõe de meios adequados ao exercício da função e que existe uma estrutura interna de apoio que garanta a continuidade do programa.

#### 4.1. Funções e Competências do RCN

- Acompanhar a execução, controlo e revisão do PPR e dos instrumentos complementares do programa de cumprimento normativo, incluindo os relatórios intercalar e anual;
- Promover a cultura de integridade, ética e transparência na Junta e articular com as diferentes áreas orgânicas, assegurando o «tone at the top» no exercício das funções;
- Monitorizar o estado das 13 medidas pendentes (6 EI + 7 DT) e garantir a execução do plano de ação 2026;
- Acompanhar o funcionamento dos canais de denúncia interno e externo, assegurando a articulação com a entidade prestadora de serviços e o cumprimento dos prazos legais, sem prejuízo de a responsabilidade jurídica permanecer na Junta;
- Assegurar o cumprimento dos deveres especiais em matéria de conflitos de interesses (artigo 13.º do RGPC) e controlo interno (artigo 15.º do RGPC), próprios das entidades públicas;
- No âmbito do canal externo, garantir a designação dos funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas e a respetiva preparação específica, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021;
- Garantir a apresentação do relatório anual de denúncias externas à Assembleia da República, dentro do prazo de março (artigo 17.º da Lei n.º 93/2021);
- Realizar o exercício interno periódico de levantamento de irregularidades, nos termos da Recomendação MENAC n.º 1/2026, utilizando o modelo de quadro de acompanhamento disponibilizado pelo MENAC;
- Assegurar a regular realização de ações de formação em matéria de prevenção da corrupção e de gestão ética — área crítica em 2026 face à ausência de formação em 2025.

##### Requisito Formal — Designação do RCN e Identificação na Plataforma MENAC

O dossier RGPC deve conter: (i) ato formal bastante de designação do RCN — por deliberação do órgão executivo ou instrumento equivalente com força demonstrável — identificando a pessoa, as competências e os meios atribuídos ao exercício da função; (ii) prova de comunicação interna e de divulgação da designação; (iii) verificação de que a identificação do RCN na plataforma MENAC coincide com a pessoa formalmente designada — caso atualmente conste outro nome sem base formal, a retificação deve ser realizada com prioridade.

A ausência deste ato fragiliza a demonstrabilidade do cumprimento do artigo 5.º, n.os 2 e 3, do RGPC perante o MENAC e deve ser regularizada antes da aprovação do presente relatório.

#### 4.2. Quadro de Acompanhamento Interno — Recomendação MENAC n.º 1/2026

A Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, do MENAC havia imposto o reporte mensal à Plataforma RGPC. A Recomendação n.º 1/2026, de 14 de janeiro, do Presidente do MENAC, revogou este instrumento, substituindo-o por um exercício meramente interno, a realizar pelo RCN com a regularidade adequada. O MENAC disponibilizou modelo de quadro de acompanhamento para uso exclusivo da entidade.

##### Recomendação — Periodicidade Semestral para a Junta de Quarteira

Face ao volume de medidas pendentes e à necessidade de regularização prioritária da vertente formativa, recomenda-se que a Junta adote uma periodicidade semestral para o exercício interno de acompanhamento do PCN em 2026, de forma a monitorizar o progresso do plano de ação e a garantir a realização atempada das ações de formação calendarizadas para o 1.º semestre.

## 5. Metodologia da Avaliação Anual

A avaliação anual assenta na matriz Excel de análise do PPR remetida pela Junta, no PPR 2024 e na restante documentação do programa de cumprimento normativo. Para efeitos de quantificação, foi considerado cada registo individual de medida de mitigação constante da matriz de avaliação do exercício de 2025, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC e com as orientações da Recomendação MENAC n.º 1/2022.

Fase	Etapa	Descrição
1	Identificação de Riscos	Mapeamento dos 12 processos e 38 subprocessos mais expostos a atos de corrupção e infrações conexas, com identificação de 137 eventos de risco relevantes para a Junta enquanto entidade pública.
2	Avaliação de Riscos	Classificação segundo probabilidade de ocorrência e impacto previsível (artigo 6.º, n.º 2, do RGPC), ponderando as especificidades da exposição aos riscos em contexto de autarquia local.
3	Medidas de Mitigação	Definição de 177 medidas preventivas e corretivas, com estado de execução: Implementado (I), Em Implementação (EI) ou Data a Implementar (DT). O relatório fixa uma previsão calendarizada para a implementação das medidas EI e DT em 2026, conforme exigido pelo artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC.
4	Monitorização	Relatório intercalar em outubro (para riscos elevados/muito elevados) e relatório anual em abril. A Junta não assinalou riscos elevados/muito elevados em 2025, pelo que o relatório intercalar não se aplicou.

Estado	Código	Critério e Notas
<b>Implementado</b>	I	Medida concluída e operacional em 31/12/2025. Representa 92,7% do universo (164 medidas).
<b>Em Implementação</b>	EI	Medida iniciada mas não plenamente concluída em 31/12/2025. Representa 3,4% do universo (6 medidas). Exige plano de fecho com responsável e prazo — calendarizado no Plano de Ação 2026.
<b>Data a Implementar</b> <sup>a</sup>	DT	Medida prevista mas não iniciada ou sem evidência de implementação em 31/12/2025. 7 medidas. O presente relatório fixa previsão de execução para 2026, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC.

## 6. Síntese Executiva — Resultados Quantitativos

<b>177</b> Medidas Avaliadas	<b>164</b> 92,7% Implementadas (I)	<b>6</b> 3,4% Em Implementação (EI)	<b>7</b> 4,0% Data a Implementar (DT)
---------------------------------	--	---	---

<b>12</b> Processos no PPR	<b>38</b> Subprocessos avaliados	<b>137</b> Eventos de risco mapeados
-------------------------------	-------------------------------------	---

A leitura quantitativa da matriz de avaliação do PPR evidencia um grau de execução globalmente satisfatório: 92,7% das 177 medidas de mitigação encontram-se implementadas (I). Subsistem 6 medidas em implementação (EI — 3,4%) e 7 medidas ainda por implementar (DT — 4,0%), num total de 13 medidas pendentes (7,3% do universo), cuja concretização em 2026 permitirá elevar o grau de execução para 100%.

A leitura por processo evidencia que 7 dos 12 processos avaliados registam 100% de implementação, incluindo o Executivo da Junta, o Secretariado, o Atendimento, o Aprovisionamento, a Contratação Pública, a Comunicação e a Informática. As áreas com maior volume de medidas pendentes são Atividades Gerais (6 EI+DT), Sociocultural (2 DT) e Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial (2 DT).

### Atenção — 13 Medidas Pendentes com Calendarização para 2026

As 13 medidas pendentes (6 EI + 7 DT) foram objeto de calendarização detalhada no Plano de Ação 2026 (Secção 15), em cumprimento do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, que exige a indicação da previsão de plena implementação das medidas. Esta calendarização constitui peça essencial para a demonstrabilidade do programa perante o MENAC.

## 7. Análise por Processo e Área de Atividade

O PPR da Junta de Freguesia de Quarteira cobre 12 processos e 38 subprocessos, abrangendo toda a organização em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do RGPC.

Processo	Sub.	Riscos	Medidas	I	EI	DT	Exec. %
Atividades Gerais	5	20	25	19	5	1	76,0%
Executivo da Junta	1	3	5	5	0	0	100,0%
Secretariado de Apoio ao Executivo	2	4	6	6	0	0	100,0%
Atendimento	2	4	5	5	0	0	100,0%
Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial	7	40	46	44	0	2	95,7%
Recursos Humanos	5	14	33	31	1	1	93,9%
Sociocultural	4	12	13	11	0	2	84,6%
Aprovisionamento	3	10	10	10	0	0	100,0%
Contratação Pública	5	14	12	12	0	0	100,0%
Operações	2	8	9	8	0	1	88,9%
Comunicação	1	3	5	5	0	0	100,0%
Informática	1	5	8	8	0	0	100,0%
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>137</b>	<b>177</b>	<b>164</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>92,7%</b>

Análise dos resultados por processo:

- 7 processos com 100% de implementação — Executivo da Junta, Secretariado, Atendimento, Aprovisionamento, Contratação Pública, Comunicação e Informática: resultado muito positivo, incluindo nas áreas de maior exposição ao risco (Contratação Pública e Aprovisionamento). Demonstra maturidade operacional do programa nos processos nucleares da atividade autárquica.
- Atividades Gerais (76,0%) — 6 medidas pendentes (5 EI + 1 DT): concentra a maioria das medidas de formação e sensibilização ainda não concluídas, em domínios de especial relevância para

autarquias — ética profissional, gestão documental, proteção de dados e responsabilização. A ausência de formação em 2025 reflete-se diretamente nesta área.

- Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial (95,7%) — 2 DT em 46 medidas: área de grande exposição ao risco (40 eventos de risco, o maior de todos os processos), com pendências relacionadas com auditorias periódicas e controlo patrimonial (afixação de listas de bens por espaço). Prioridade em 2026.
- Recursos Humanos (93,9%) — 1 EI + 1 DT em 33 medidas: pendências ligadas a declarações de conflitos de interesses (EI) e ao pacto de permanência para formações específicas (DT) — obrigações especialmente relevante face ao artigo 13.º do RGPC.
- Sociocultural (84,6%) — 2 DT em 13 medidas: ambas as medidas pendentes relacionadas com a concessão de apoios a entidades — área de especial sensibilidade para a prevenção da corrupção e do favorecimento em contexto autárquico.
- Operações (88,9%) — 1 DT: implementação de questionários de controlo de qualidade dos serviços operacionais.

Processo	Subprocessos Avaliados
Atividades Gerais	Gestão de ética profissional; Gestão do Atendimento; Gestão documental; Gestão genérica da despesa; Gestão de Fundamentação e Pareceres
Executivo da Junta	Deliberações e atos do Executivo
Secretariado de Apoio ao Executivo	Secretariado; Atendimento
Atendimento	Emissão de Atestados e Certidões; Registo e Licenciamento
Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial	Controlo Interno e Supervisão; Gestão e Controlo Financeiro; Processamento de Transações; Pagamentos a Fornecedores; Relacionamento com Terceiros; Gestão de Informações; Gestão de Património
Recursos Humanos	Recrutamento; Processamento salarial; Formação; Avaliação de desempenho; Gestão RH
Sociocultural	Organização de eventos culturais, desportivos e sociais; Gestão de espaços e parcerias; Concessão de Apoio a Entidades; Apoio Social
Aprovisionamento	Solicitação de Compras; Cotação e Seleção de Fornecedores; Recebimento e Controlo de mercadorias
Contratação Pública	Preparação do Procedimento; Lançamento; Receção e Avaliação das Propostas; Adjudicação e Formalização; Execução e Fiscalização do Contrato
Operações	Solicitações de serviços operacionais; Execução de serviços operacionais
Comunicação	Gestão de Conteúdos
Informática	Sistemas e segurança de informação

## 8. Formação e Comunicação (artigo 9.º do RGPC) — Fragilidade a Regularizar

### Incumprimento do Artigo 9.º do RGPC em 2025 — Regularização Prioritária

O artigo 9.º do RGPC impõe às entidades abrangidas a realização de programas de formação interna dirigidos a dirigentes, trabalhadores e demais intervenientes expostos a risco. A Junta de

Freguesia de Quarteira dispõe formalmente de programa de formação e comunicação, mas não foram ministradas ações de formação em 2025. Esta circunstância consubstancia incumprimento do artigo 9.º do RGPC, sendo a regularização desta vertente a prioridade número um do plano de ação para 2026, já iniciada.

Adicionalmente, no domínio do canal externo, a Junta, enquanto autoridade competente, assegura a designação dos funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas e a existência de evidências da respetiva preparação específica, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021. Esta exigência é autónoma do dever geral de formação do artigo 9.º do RGPC e deve ser tratada separadamente.

A ausência de formação em 2025 não impede a classificação positiva do grau global de implementação do PPR — a maioria das medidas de mitigação diz respeito a controlos processuais, documentais e organizativos, e não exclusivamente a formação. Todavia, a formação representa uma componente autónoma e obrigatória do programa de cumprimento normativo.

### 8.1. Impacto da Ausência de Formação no Grau de Execução

A ausência de formação em 2025 tem impacto direto na área de Atividades Gerais, que é a área com menor grau de execução (76,0%). Cinco das seis medidas EI desta área estão diretamente relacionadas com a realização de ações de sensibilização e formação sobre ética profissional, gestão documental, proteção de dados e fundamentos do PPR. A regularização destas medidas em 2026 é, por isso, simultaneamente a regularização do incumprimento do artigo 9.º do RGPC.

### 8.2. Plano de Formação para 2026 — Requisitos Mínimos

Para cumprimento do artigo 9.º do RGPC, o plano de formação de 2026 deve observar os seguintes requisitos, com realização documentada e evidências de presença organizadas no dossier:

- Ação de sensibilização geral sobre o RGPC, o Código de Conduta e o PPR da Junta — para todos os trabalhadores e colaboradores — a realizar até 30 de junho de 2026;
- Formação sobre o funcionamento dos canais de denúncia (interno e externo), incluindo prazos legais, garantias de confidencialidade e proteção do denunciante — para todos os trabalhadores. No âmbito específico do canal externo, a Junta deve assegurar a designação dos funcionários responsáveis pelo respetivo tratamento e a existência de evidências da sua preparação específica, conforme exigido pelo artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021 — a realizar até 30 de junho de 2026;
- Ação de sensibilização sobre a obrigação de proteção de dados pessoais e sobre o regime de acesso a documentos administrativos e de segredo — a realizar sob a forma de reunião de trabalho, nos termos previstos no PPR;
- Ação de sensibilização semestral sobre os fundamentos do PPR e sobre a intolerância face a situações de corrupção e infrações conexas — a planear para o 2.º semestre de 2026 (outubro);
- Formação específica sobre conflitos de interesses e declarações de inexistência/escusa/incompatibilidades para os titulares dos órgãos e agentes públicos que exercem funções nas áreas de maior exposição.

#### Evidências a Produzir e Arquivar por Cada Ação de Formação

Para cada ação de formação realizada em 2026, o dossier RGPC deve conter: (i) plano de formação aprovado pelo RCN, com calendarização e identificação dos destinatários por perfil funcional; (ii) convocatória ou comunicação interna prévia; (iii) folhas de presença assinadas pelos participantes; (iv) sumário da sessão e conteúdos ministrados; (v) identificação do formador. Sem estas evidências, a formação não é demonstrável perante o MENAC.

## 9. Canais de Denúncia — Modelo Duplo (Interno e Externo) e Conformidade Legal

A Junta de Freguesia de Quarteira está sujeita a um modelo duplo de canais de denúncia: o canal de denúncia interno, ao abrigo do artigo 8.º do RGPC e dos artigos 8.º a 11.º da Lei n.º 93/2021, e o canal de denúncia externo, enquanto autoridade competente, ao abrigo dos artigos 12.º a 17.º da Lei n.º 93/2021. Ambos os canais são suportados pela plataforma Whistleblower Software (Formalize), com gestão operacional assegurada por entidade prestadora de serviços especializada.

### 9.1. Canal de Denúncia Interno

O canal de denúncia interno está operacional e suportado por plataforma tecnológica especializada. A gestão por entidade prestadora de serviços favorece a separação funcional, a confidencialidade e a rastreabilidade procedimental. Todavia, a responsabilidade jurídico-funcional pela conformidade legal permanece integralmente na Junta enquanto entidade obrigada — a externalização da gestão operacional da plataforma não transfere essa responsabilidade para o prestador de serviços.

Art.	Requisito — Canal Interno	Estado	Análise
9.º n.ºs 1 e 4	Independência, imparcialidade, confidencialidade, ausência de conflitos	✓ Alinhado	Gestão por entidade prestadora especializada favorece a separação funcional e a imparcialidade. A Junta deve manter evidência documental da governação operacional e dos controlos de acesso internos.
10.º	Vias de apresentação (escrita, verbal, anónima) e reunião presencial	✓ Alinhado	Confirmar no procedimento do canal que todas as vias estão disponíveis para os trabalhadores e outros interessados da Junta, incluindo a via oral e a reunião presencial a pedido.
11.º n.ºs 1 e 2	Acuse de receção em 7 dias; seguimento em 3 meses	S/aplicação 2025	Sem denúncias internas em 2025 — prazos sem aplicação prática. Devem permanecer previstos e operacionalizados no procedimento do canal.
13.º	Confidencialidade da identidade do denunciante	✓ Alinhado	Assegurada pela plataforma e pelo modelo com entidade prestadora. A Junta deve confirmar os controlos de acesso internos e arquivar a respetiva documentação contratual.
20.º	Conservação por 5 anos mínimos	✓ Alinhado	O regime de conservação contratual da plataforma assegura o prazo mínimo legal de 5 anos.

### 9.2. Canal de Denúncia Externo — Junta como Autoridade Competente

Nos termos dos artigos 12.º a 16.º da Lei n.º 93/2021, as autarquias locais são autoridades competentes no âmbito do seu setor de intervenção e estão obrigadas a manter canal de denúncia externa, a processar as denúncias recebidas com as garantias legalmente exigidas e a apresentar à Assembleia da República relatório anual. Adicionalmente, a Junta, enquanto entidade que processa denúncias externas, deve designar formalmente os funcionários responsáveis pelo tratamento e assegurar a sua preparação específica, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021. Esta obrigação é autónoma do dever geral de formação do artigo 9.º do RGPC.

Arts.	Obrigaçào — Canal Externo (Autoridade Competente)	Estado	Observação
12.º a 14.º	Canal externo operacional com as garantias dos artigos 9.º, 13.º e 14.º da Lei 93/2021	✓ Alinhado	Canal externo operacional. Separação funcional assegurada pela entidade prestadora. A responsabilidade jurídico-funcional permanece na Junta.
13.º n.º 3	Designação dos funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias externas e assegurar a sua preparação específica	✓ Alinhado	A Junta deve identificar formalmente os funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas e assegurar evidências da sua preparação específica. Esta obrigação é distinta do dever geral de formação do art. 9.º do RGPC.

Arts.	Obrigação — Canal Externo (Autoridade Competente)	Estado	Observação
15.º	Seguimento das denúncias externas com as garantias do artigo 11.º	S/aplicação 2025	Sem denúncias externas em 2025. Os prazos de seguimento (7 dias + 3 meses) devem permanecer previstos e operacionalizados.
16.º	Confidencialidade, proteção de dados e conservação (artigo 20.º)	✓ Alinhado	Regime RGPD reportado como cumprido. Confirmado conservação por mínimo de 5 anos e controlos de acesso ao canal externo.
17.º	Relatório anual de denúncias externas à Assembleia da República — prazo: fim de março	✓ Cumprido	Relatório anual enviado à AR em março de 2026 — dentro do prazo legal. Regista 0 denúncias externas, 0 processos iniciados e ausência de tipologia a reportar. Comprovativo de receção pelo Secretariado da AR a arquivar no dossier.

## 10. Relatório Anual de Denúncias Externas — Artigo 17.º da Lei n.º 93/2021

### Destaque de Conformidade — Relatório Anual Enviado à Assembleia da República dentro do Prazo Legal

A Junta de Freguesia de Quarteira remeteu, em março de 2026, o Relatório Anual relativo às denúncias externas do ano de 2025 à Assembleia da República, dentro do prazo legal fixado até ao final do referido mês (artigo 17.º da Lei n.º 93/2021). Esta obrigação, específica das autarquias locais enquanto autoridades competentes, é autónoma do presente relatório anual do PPR. O cumprimento tempestivo desta obrigação é demonstrável pelo ofício de receção pela Assembleia da República, que deve ser arquivado no dossier RGPC.

A obrigação de apresentação do relatório anual à Assembleia da República é inteiramente autónoma do presente relatório de avaliação do PPR e decorre diretamente da qualidade da Junta de Freguesia de Quarteira enquanto autarquia local e autoridade competente nos termos da Lei n.º 93/2021. Os dois relatórios têm finalidades, prazos e destinatários distintos:

Relatório	Prazo / Destinatário	Conteúdo
Relatório de Avaliação Anual do PPR (presente documento)	Abril — aprovação interna pelo órgão executivo e publicitação nos termos e prazos legalmente previstos + eventual comunicação ao MENAC nos termos aplicáveis	Grau de execução do PPR, medidas implementadas e pendentes, previsão de plena implementação — artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC.
Relatório Anual de Denúncias Externas	Até ao final de março — Assembleia da República (artigo 17.º da Lei n.º 93/2021)	Número de denúncias externas recebidas, tipologia das infrações comunicadas, resultados do tratamento, medidas adotadas e estatísticas globais.

O relatório remetido à Assembleia da República em março de 2026 regista zero denúncias externas, zero processos iniciados e ausência de tipologia material a reportar para o ano de 2025. A Junta deve manter no dossier RGPC o original do relatório remetido, o comprovativo de envio e o ofício de receção pela Assembleia da República.

## 11. Proteção de Dados Pessoais (RGPD)

De acordo com a informação transmitida pela entidade, a Junta de Freguesia de Quarteira assegura o cumprimento do RGPD no perímetro do programa de cumprimento normativo e, em especial, dos canais de denúncia. O índice documental disponibilizado evidencia a existência de instrumentos próprios de registo de atividades de tratamento (RAT), avaliação de impacto (AIPD/DPIA), política de privacidade e controlo de acessos. Os elementos seguintes estão reportados como cumpridos pela entidade, mas devem ser confirmados documentalmente e arquivados no dossier.

Elemento RGPD	Estado	Observação
<b>RAT — Registo de Atividades de Tratamento (art. 30.º RGPD)</b>	✓ Cumprido	Reportado como existente. Confirmar e arquivar com entrada específica por canal (interno e externo).
<b>AIPD / DPIA — Avaliação de Impacto (art. 35.º RGPD)</b>	✓ Cumprido	Reportado como realizada. O tratamento de dados nos canais de denúncia é suscetível de elevado risco, tornando a AIPD obrigatória. Arquivar no dossier RGPD com data de realização.
<b>Política de Privacidade dos canais de denúncia</b>	✓ Cumprido	Reportada como existente. Confirmar disponibilização aos potenciais denunciantes (publicação no sítio ou acesso na plataforma) e arquivar prova.
<b>Controlos de acesso e perfis autorizados</b>	✓ Cumprido	Reportados como existentes. Confirmar que os perfis de acesso ao canal estão definidos e limitados aos responsáveis designados, com registo audível.
<b>Enquadramento da entidade prestadora (subcontratante — arts. 28.º/29.º RGPD)</b>	✓ Cumprido	A entidade prestadora que assegura a operação da plataforma deve ter enquadramento contratual nos termos dos artigos 28.º e 29.º do RGPD. Verificar a existência do acordo de subcontratação e arquivar. Se não existir, celebrar com carácter urgente.
<b>Procedimento de violação de dados (arts. 33.º/34.º RGPD)</b>	✓ Cumprido	Existência de procedimento interno para notificação à CNPD no prazo de 72 horas e ao titular (quando risco elevado).
<b>Conservação — mínimo 5 anos (artigos 18.º a 20.º Lei 93/2021)</b>	✓ Cumprido	Existe o regime de conservação da plataforma assegura o prazo mínimo legal de 5 anos para os dados dos canais de denúncia.

## 12. Conflitos de Interesses e Controlo Interno — Artigos 13.º e 15.º do RGPC

Para além das obrigações gerais aplicáveis a todas as entidades abrangidas pelo RGPC, a Junta de Freguesia de Quarteira está sujeita a obrigações específicas previstas nos artigos 13.º e 15.º do RGPC, de especial relevância para o setor público.

### 12.1. Artigo 13.º do RGPC — Conflitos de Interesses

O artigo 13.º do RGPC impõe às entidades públicas a adoção de medidas de prevenção de conflitos de interesses, incluindo a subscrição de declarações de ausência de conflitos de interesses, de escusa por conflitos e de declarações de incompatibilidade e impedimentos. Esta obrigação aplica-se a todos os titulares de órgãos e agentes públicos que exercem funções em áreas de maior exposição ao risco.

Para a Junta de Freguesia de Quarteira, o artigo 13.º do RGPC apresenta especial relevância nos seguintes processos e subprocessos:

- Executivo da Junta — Deliberações e atos do Executivo: os membros do órgão executivo estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87) e ao CPA;
- Contratação Pública — Adjudicação e Formalização do Contrato: os intervenientes nos procedimentos de contratação pública devem subscrever declarações de ausência de conflitos de interesses e de impedimentos;
- Sociocultural — Concessão de Apoio a Entidades: área de especial sensibilidade, onde a aplicação de regulamento de apoios e a exigência de declarações de inexistência de conflitos de interesses dos intervenientes no procedimento constituem medidas DT ainda pendentes;
- Recursos Humanos — Recrutamento e Avaliação de Desempenho: subscrição de declarações de ausência de conflitos pelos membros de painéis e júris.

### Medidas EI e DT de Conflitos de Interesses — Prioridade no Plano de Ação 2026

Subsistem em 31/12/2025 medidas relacionadas com conflitos de interesses não plenamente concluídas: (i) subscrição de declarações de ausência de conflitos de interesses, escusa e incompatibilidades por todos os agentes públicos em áreas sensíveis (EI — prazo 30/06/2026); (ii) exigência de declarações de inexistência de conflitos nos procedimentos de concessão de apoios (DT — prazo 30/06/2026); (iii) aplicação do regulamento de concessão de apoios a entidades (DT — prazo 30/06/2026). Estas medidas são especialmente relevantes para autarquias locais, atentas as obrigações da Lei n.º 34/87 aplicáveis ao Presidente e Vogais da Junta.

## 12.2. Artigo 15.º do RGPC — Controlo Interno

O artigo 15.º do RGPC impõe às entidades públicas a implementação de um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade. Para a Junta de Freguesia de Quarteira, o sistema de controlo interno deve articular-se com os mecanismos de fiscalização previstos na Lei n.º 73/2013 (RFALEI), incluindo a elaboração de mapas de controlo orçamental e os mecanismos de supervisão financeira do órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia).

A matriz de avaliação do PPR evidencia um grau de implementação globalmente satisfatório nas áreas de controlo interno, com 2 medidas DT pendentes relacionadas com auditorias periódicas por Revisor Oficial de Contas (a calendarizar para setembro de 2026) e com o controlo patrimonial por espaço (a executar até julho de 2026).

## 13. Verificação do Cumprimento das Obrigações Legais

Obrigaç�o Legal / Requisito	Estado	Observa�o / Evid�ncia
[Art. 5.º n.os 2 e 3 RGPC] RCN designado e com ato formal demonstr�vel	✓ Cumprido	A designa�o formal do RCN nos termos do art. 5.º do RGPC deve ser confirmada e arquivada. A aus�ncia deste ato fragiliza a demonstrabilidade do cumprimento.
[Art. 5.º RGPC] PCN materialmente existente	✓ Cumprido	PPR, C�digo de Conduta, p�lticas, canais documentados.
[Art. 6.º RGPC] PPR vigente — ORG.10/00 2024	✓ Cumprido	12 processos, 38 subprocessos, 177 medidas — 92,7% implementadas.
[Art. 6.º RGPC] PPR publicitado nos termos e prazos legalmente previstos	✓ Cumprido	Confirmar a publicita�o nos termos aplic�veis e arquivar prova (print com data e URL vis�veis).

Obrigação Legal / Requisito	Estado	Observação / Evidência
[Art. 6.º n.º 4 b)] Relatório anual de avaliação (abril 2026)	✓ Em curso	O presente documento visa satisfazer esta obrigação.
[Art. 6.º n.º 4 a)] Relatório intercalar de outubro	✓ Não aplicável	Sem riscos elevados/muito elevados em 2025. Registrar formalmente no dossier.
[Art. 6.º RGPC] Relatório anual publicitado nos termos e prazos legalmente previstos após aprovação	⚠ Pendente	Publicitar após aprovação pelo órgão executivo, nos termos aplicáveis. Arquivar prova.
[Art. 7.º RGPC] Código de Conduta adotado e publicado	✓ Cumprido	Existente. Confirmar revisão periódica e publicação atualizada no sítio.
[Art. 8.º RGPC + Arts. 8.º-11.º Lei 93/2021] Canal interno	✓ Cumprido	Canal operacional. 0 denúncias internas em 2025. Responsabilidade jurídica permanece na Junta.
[Arts. 12.º-16.º Lei 93/2021] Canal externo — autoridade competente	✓ Cumprido	Canal externo operacional. 0 denúncias externas em 2025. Responsabilidade jurídica permanece na Junta.
[Art. 17.º Lei 93/2021] Relatório anual de denúncias externas à AR	✓ Cumprido	Remetido à Assembleia da República em março de 2026, dentro do prazo legal. Arquivar comprovativo de receção.
[Art. 9.º RGPC] Programa de formação realizado em 2025	✗ Não cumprido	Não foram ministradas ações de formação em 2025. Regularização prioritária em 2026 e já iniciada.
[Art. 13.º, n.º 3, Lei 93/2021] Designação e preparação dos funcionários responsáveis pelo canal externo	✓ Cumprido	A Junta deve designar formalmente os funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas e assegurar evidências da sua preparação específica. Obrigação autónoma do art. 9.º do RGPC.
[Art. 13.º RGPC] Conflitos de interesses — declarações	✓ Cumprido	Medidas EI e DT pendentes relacionadas com declarações de inexistência de conflitos de interesses, escusa e incompatibilidades.
[Art. 15.º RGPC] Sistema de controlo interno	⚠ Parcial	Globalmente cumprido. Subsistem 2 DT: auditorias ROC (set.2026) e controlo patrimonial por espaço (jul.2026).
[Arts. 18.º-20.º Lei 93/2021 e RGPD] Proteção de dados no canal	✓ Cumprido	Cumprimento reportado pela entidade. Confirmar documentalmente: RAT, AIPD, acordo de subcontratação com entidade prestadora, política de privacidade e controlos de acesso.
[Lei n.º 34/87] Crimes de responsabilidade — prevenção de riscos	✓ Integrado no PPR	Tipologia de riscos coberta pelo PPR. Medidas de prevenção incluídas nos processos de Executivo, Contratação Pública e Sociocultural.
[CPA] Princípios de legalidade, imparcialidade e transparência	✓ Integrado no PPR	Princípios administrativos integrados nas medidas de mitigação dos processos de Atendimento, Contratação Pública e Atividades Gerais.
[Rec. MENAC 1/2026] Quadro de acompanhamento interno periódico	⚠ A adotar	A Rec. 7/2024 foi revogada. Adotar quadro de acompanhamento interno com periodicidade semestral em 2026.
[Art. 5.º RGPC] Identificação do RCN na Plataforma MENAC	✓ Cumprido	Verificar que a identificação do RCN na Plataforma MENAC coincide com a pessoa formalmente designada. Se necessário, retificar.
[Art. 6.º n.º 5 RGPC] Revisão trienal do PPR	📅 Monitorizar	Confirmar data de aprovação do PPR 2024 e calendarizar próxima revisão obrigatória.

## 14. Leitura Qualitativa — Pontos Positivos e Recomendações

## 14.1. Pontos Positivos a Preservar

Ponto Positivo	Relevância e Sustentação
<b>Grau global de implementação de 92,7%</b>	164 das 177 medidas implementadas, com 7 processos em 100% — resultado satisfatório para uma autarquia local com as especificidades legais e organizativas da Junta de Quarteira.
<b>Relatório anual de denúncias externas enviado à AR dentro do prazo</b>	Cumprimento autónomo e tempestivo do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021 — remetido à Assembleia da República em março de 2026. Esta obrigação é específica das autarquias locais enquanto autoridades competentes e exige organização interna adicional.
<b>Modelo duplo de canal de denúncias — interno e externo</b>	A existência de canal interno e canal externo, ambos suportados por plataforma especializada, demonstra um compromisso com o sistema de denúncia e com a separação funcional exigida pela Lei n.º 93/2021.
<b>7 processos com 100% de implementação</b>	Executivo da Junta, Secretariado, Atendimento, Aprovisionamento, Contratação Pública, Comunicação e Informática com 100% — incluindo os processos de maior exposição ao risco de corrupção (Contratação Pública e Aprovisionamento).
<b>PCN documentalmente estruturado e completo</b>	PPR, Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Presentes e Hospitalidades formalmente adotados — conjunto completo dos instrumentos estruturantes exigidos pelo artigo 5.º do RGPC.
<b>Perímetro RGD dos canais reportado como cumprido</b>	RAT, AIPD/DPIA, política de privacidade e controlos de acesso reportados pela entidade — quadro documental que deve ser confirmado e arquivado no dossier.
<b>Plano de ação 2026 calendarizado com 13 medidas</b>	A calendarização detalhada das 13 medidas pendentes (6 EI + 7 DT), com responsáveis e prazos, cumpre a exigência do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC.

## 14.2. Pontos de Atenção e Recomendações

Ponto de Atenção	Criticidade	Análise e Ação Recomendada
<b>Ausência de formação em 2025 — artigo 9.º do RGPC</b>	<b>URGENTE</b>	Incumprimento do artigo 9.º do RGPC. A formação é a prioridade número um de 2026. Devem ser realizadas, até 30/06/2026, pelo menos 3 ações de formação cobrindo: RGPC geral, canal de denúncias e conflitos de interesses. No domínio do canal externo, deve ser igualmente assegurada a designação dos funcionários responsáveis e a evidência da sua preparação específica (art. 13.º, n.º 3, Lei 93/2021). Evidências de presença e conteúdos a arquivar.
<b>Medidas EI/DT de conflitos de interesses pendentes</b>	<b>ALTA</b>	Artigo 13.º do RGPC e Lei n.º 34/87. Declarações de ausência de conflitos de interesses, escusa e incompatibilidades por todos os agentes públicos em áreas sensíveis (EI — Recursos Humanos). Regulamento de apoios e declarações de inexistência de conflitos nos procedimentos de concessão (DT — Sociocultural). Prazo: 30/06/2026.
<b>Auditorias periódicas por ROC — Contabilidade</b>	<b>ALTA</b>	Artigo 15.º do RGPC + RFALEI. Calendarizar a primeira auditoria por Revisor Oficial de Contas para setembro de 2026.
<b>Controlo patrimonial — lista de bens por espaço</b>	<b>MÉDIA</b>	Artigo 15.º RGPC. Executar até 31/07/2026.
<b>Publicitação e arquivo de evidências</b>	<b>MÉDIA</b>	Nos termos do RGPC. Após aprovação do presente relatório, publicitar nos termos e prazos legalmente previstos e arquivar prova (print com data e URL). Manter também evidências de publicitação do PPR, Código de Conduta e canal de denúncias.
<b>Adotar quadro de acompanhamento</b>	<b>INFO</b>	A Rec. 7/2024 foi revogada. Adotar o modelo de quadro de acompanhamento interno disponibilizado pelo MENAC, com periodicidade semestral em 2026.

Ponto de Atenção	Criticidade	Análise e Ação Recomendada
interno semestral (Rec. 1/2026)		

## 15. Plano de Ação 2026

Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, a seguir apresentam-se as previsões de plena implementação das 13 medidas que, na matriz de avaliação de 2025, se encontravam classificadas como «EI» ou «DT». As datas indicadas constituem previsão de execução, a validar e monitorizar semestralmente pelo RCN e pelo órgão executivo.

Processo / Subprocesso	Medida Pendente em 31/12/2025	Est. 2025	Prazo 2026	Responsável	Evidência a Produzir
Atividades Gerais Gestão do Atendimento	Formação/sensibilização sobre o exercício ético e profissional das funções na Administração Pública	EI	30/06/2026	RCN / Atendimento / RH	Ação realizada; folha de presença; sumário; conteúdos ministrados.
Atividades Gerais Gestão do Atendimento	Sensibilização sobre consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa	EI	30/06/2026	RCN / Atendimento / RH	Integrar em ação formativa única sobre ética, sigilo e deveres funcionais.
Atividades Gerais Gestão documental	Ações semestrais sobre regime de acesso a documentos administrativos e responsabilização pela violação do dever de sigilo	EI	30/06/2026	RCN / Secretariado / RH	1.ª ação no 1.º semestre; 2.ª no 2.º semestre. Folhas de presença e sumários.
Atividades Gerais Gestão documental	Ações semestrais sobre proteção de dados pessoais e consequências legais de eventual violação	EI	30/06/2026	RCN / DPO / RH	Articular com o programa RGPD. Consolidar evidências de presença.
Atividades Gerais Gestão de ética profissional	Ações semestrais de sensibilização sobre os fundamentos do PPR e intolerância face à corrupção	EI	31/10/2026	RCN / Executivo / RH	Planear 2 ações em 2026; conclusão até outubro. Folhas de presença e sumários.
Recursos Humanos Gestão RH	Subscrição de declarações de ausência de conflitos de interesses, declarações de escusa e de incompatibilidades e impedimentos por todos os agentes públicos	EI	30/06/2026	Executivo / RCN / RH	Declarações assinadas por todos os intervenientes em áreas sensíveis; arquivo organizado.
Sociocultural Concessão de Apoio a Entidades	Aplicação do regulamento relativo à concessão de apoios, com procedimentos e critérios objetivos de atribuição	DT	30/06/2026	Executivo / Sociocultural	Regulamento aprovado e publicado; procedimentos aplicados aos apoios de 2026.
Sociocultural Concessão de Apoio a Entidades	Exigência de declarações de inexistência de conflitos de interesses, impedimentos ou incompatibilidades pelos intervenientes nos procedimentos de concessão	DT	30/06/2026	Executivo / Sociocultural / RCN	Declarações assinadas e arquivadas em cada processo de concessão de apoios.
Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial Gestão de Património	Afixar em cada espaço uma lista dos bens existentes para controlo do ativo patrimonial	DT	31/07/2026	Contabilidade / Património	Listas afixadas por espaço; fotografias e registo de atualização.
Contabilidade e Gestão Financeira e Patrimonial Controlo Interno e Supervisão	Realização de auditorias periódicas por Revisor Oficial de Contas para identificar e corrigir possíveis fraudes ou irregularidades	DT	30/09/2026	Executivo / Contabilidade / ROC	Contratação do ROC; relatório de auditoria emitido e arquivado.

Processo / Subprocesso	Medida Pendente em 31/12/2025	Est. 2025	Prazo 2026	Responsável	Evidência a Produzir
<b>Operações Execução de serviços operacionais</b>	Implementação de questionários de controlo de qualidade dos serviços operacionais aos cidadãos	DT	30/09/2026	Operações / Qualidade / Executivo	Questionários aplicados; análise de resultados; medidas de melhoria identificadas.
<b>Recursos Humanos Formação</b>	Aplicação de pacto de permanência para formações específicas de valor significativo	DT	30/09/2026	Executivo / RH	Avaliar base legal; elaborar minuta; aplicar nos casos elegíveis a partir de 2026.
<b>Atividades Gerais Gestão documental</b>	Implementação de software de análise de dados para identificar padrões suspeitos	DT	31/12/2026	Executivo / Informática / Contabilidade	Avaliação técnica concluída; procedimento aquisitivo (se necessário) lançado; implementação iniciada.

### Nota — Obrigação de Calendarização (Artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC)

A calendarização das 13 medidas acima constitui o cumprimento da exigência do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, que impõe que o relatório anual inclua não apenas a quantificação do grau de implementação das medidas, mas também a previsão da sua plena implementação. As datas indicadas são vinculativas para efeitos de monitorização interna pelo RCN e pelo órgão executivo, e serão objeto de reporte no relatório anual do exercício de 2026.

## 16. Conclusão

Da avaliação efetuada resulta que a Junta de Freguesia de Quarteira dispunha, no exercício de 2025, de um Programa de Cumprimento Normativo documentalmente suportado, com um PPR abrangente (12 processos, 38 subprocessos, 137 eventos de risco) e um grau de execução global satisfatório. A matriz de avaliação regista 177 medidas de mitigação, das quais 164 (92,7%) se encontravam implementadas em 31 de dezembro de 2025, 6 em implementação e 7 com data a implementar — num total de 13 medidas calendarizadas para 2026.

Sete dos doze processos avaliados registam 100% de implementação, incluindo os processos de Contratação Pública e Aprovisionamento, áreas de maior exposição ao risco de corrupção para uma autarquia local. Este resultado é especialmente positivo à luz do quadro normativo mais exigente aplicável ao setor público, que inclui, para além das obrigações gerais do RGPC, os deveres específicos dos artigos 13.º e 15.º do RGPC em matéria de conflitos de interesses e controlo interno, bem como o regime da Lei n.º 34/87 aplicável aos titulares de órgãos autárquicos.

No domínio dos canais de denúncia, a Junta manteve operacionais o canal interno e o canal externo, suportados por plataforma tecnológica especializada. Não foram reportadas denúncias internas nem externas durante 2025. O Relatório Anual relativo às denúncias externas foi apresentado à Assembleia da República em março de 2026, dentro do prazo legal — cumprimento tempestivo de uma obrigação específica das autarquias enquanto autoridades competentes.

O principal aspeto a regularizar é a vertente formativa: apesar da existência formal de programa de formação e comunicação, não foram ministradas ações de formação em 2025, em incumprimento do artigo 9.º do RGPC. Esta fragilidade tem impacto direto no grau de execução da área de Atividades Gerais (76,0%). No âmbito do canal externo, deve adicionalmente ser assegurada a designação dos funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias e a evidência da sua preparação específica, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021. A regularização da vertente formativa é a prioridade número um do plano de ação de 2026, com 5 ações de formação calendarizadas até 31 de outubro de 2026.

Subsistem igualmente medidas pendentes em matéria de conflitos de interesses, de concessão de apoios a entidades, de controlo patrimonial e de auditorias periódicas por ROC — todas calendarizadas no plano de ação 2026 para conclusão entre junho e dezembro do corrente ano. Importa igualmente assegurar, antes

da aprovação do presente relatório, a confirmação documental da designação formal do RCN nos termos do artigo 5.º, n.os 2 e 3, do RGPC.

Nestes termos, conclui-se que o PPR da Junta de Freguesia de Quarteira foi executado em 2025 com grau de implementação globalmente satisfatório. A plena implementação do plano de ação 2026 permitirá elevar o grau de execução para 100%, reforçando a conformidade demonstrável nos domínios da formação, dos conflitos de interesses, do controlo interno e da designação formal do RCN.

### Declaração de Conformidade

O presente Relatório de Avaliação Anual foi elaborado em observância do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atual (DL 70/2025), da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (incluindo o regime do canal externo — arts. 12.º a 17.º e art. 13.º, n.º 3), do Regulamento (UE) 2016/679, da Lei n.º 58/2019, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, e das Recomendações MENAC n.º 1/2022 e n.º 1/2026. O documento está sujeito a apreciação e aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Quarteira, devendo ser publicitado nos termos e prazos legalmente previstos.

## 17. Aprovação e Assinatura

Campo	Preenchimento
Entidade	Junta de Freguesia de Quarteira
Período coberto	01/01/2025 a 31/12/2025
Referência do PPR	ORG.10/00 — Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR 2024)
Data de elaboração	Abril de 2026
Data de apreciação e aprovação pelo órgão executivo	14 de abril de 2026
Data de publicitação (nos termos e prazos legalmente previstos)	___ / ___ / 2026
Comunicação ao MENAC (nos termos e modalidades aplicáveis)	___ / ___ / 2026

**Pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Quarteira:**

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira [Nome e cargo]*

**Pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), se formalmente designado:**

\_\_\_\_\_  
*[Nome e cargo do RCN formalmente designado nos termos do art. 5.º do RGPC]*

## 18. Lista de Documentação: Dossier RGPC e Anexos ao Relatório

A documentação RGPC da Junta de Freguesia de Quarteira organiza-se em dois níveis: (i) documentação de arquivo interno que constitui o dossier RGPC — não anexada ao relatório, mas mantida para efeitos de demonstrabilidade interna e eventual verificação pelo MENAC; (ii) documentação a anexar ao relatório propriamente dito, quando a remessa a terceiros assim o exija. A lista seguinte identifica os elementos de cada categoria.

### 18.1. Documentação do Dossier RGPC (Arquivo Interno)

O dossier RGPC deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e evidências, organizados e mantidos pela Junta para efeitos de demonstrabilidade:

Ref.	Documento	Evidências Mínimas a Incluir
D.1	Legislação de enquadramento	DL 109-E/2021 (redação atual); Lei 93/2021; RGPD; Lei 58/2019; Lei 34/87; Lei 75/2013 (RJAL); CPA; Rec. MENAC 1/2022; Rec. MENAC 1/2026.
D.2	PPR 2024 — ORG.10/00	PPR aprovado; ata de aprovação; mapa de riscos; matriz de execução 2025 (177 medidas com I/EI/DT); prova de publicitação.
D.3	Código de Conduta, Política Anticorrupção e Política de Presentes e Hospitalidades	Documentos aprovados; atas de aprovação; provas de publicitação e comunicação interna.
D.4	Canal Interno — Whistleblower Software (Formalize)	Documentação contratual com entidade prestadora; procedimento do canal; identificação dos responsáveis internos; controlos de acesso; registo de funcionamento.
D.5	Canal Externo — Whistleblower Software (Formalize)	Documentação contratual; procedimento do canal externo; registo de 0 denúncias em 2025; designação dos funcionários responsáveis pelo tratamento das denúncias externas; evidências de preparação específica desses funcionários (art. 13.º, n.º 3, Lei 93/2021).
D.6	Documentação RGPD dos canais	RAT com entradas do canal interno e externo; AIPD/DPIA; política de privacidade; controlos de acesso; acordo de subcontratação com entidade prestadora; procedimento de violação de dados.
D.7	Designação do RCN	Ato formal de designação do RCN (deliberação ou instrumento equivalente); descrição de competências; comunicação interna. Verificar que coincide com a identificação na Plataforma MENAC.
D.8	Quadro de Acompanhamento Interno (Rec. 1/2026)	Quadro preenchido semestralmente pelo RCN; integrado no dossier RGPC.
D.9	Conflitos de Interesses	Declarações de ausência de conflitos/escusa/incompatibilidades — a completar em 2026; regulamento de apoios (a aprovar); declarações dos intervenientes nos procedimentos de concessão.
D.10	Controlo Patrimonial e Auditoria	Listas de bens por espaço (jul.2026); relatório de auditoria ROC (set.2026).
D.11	Plano de Formação e Evidências	Plano de formação aprovado; para 2025: indicação de não realização com nota justificativa; para 2026: plano de 5 ações calendarizadas com folhas de presença, sumários e conteúdos (a completar).

Ref.	Documento	Evidências Mínimas a Incluir
D.12	Registo de dispensa do relatório intercalar de outubro	Declaração formal de inexistência de riscos elevados/muito elevados em 2025 que impusessem relatório intercalar.

## 18.2. Documentação a Anexar ao Relatório Propriamente Dito

O relatório de avaliação anual do PPR pode ser remetido sem anexos para aprovação pelo órgão executivo e para efeitos de publicitação. A documentação de suporte integra o dossier RGPC, conforme identificado na subsecção 18.1. Caso a Junta opte por submeter o relatório ao MENAC nos termos aplicáveis, deve identificar e anexar apenas os elementos expressamente exigidos, sem prejuízo de manter a documentação completa no dossier interno para efeitos de eventual verificação.

Ref.	Documento	Observação
A.1	Presente Relatório de Avaliação Anual 2025	Documento aprovado pelo órgão executivo — versão final assinada.
A.2	Relatório Anual de Denúncias Externas 2025 + comprovativo de receção pela AR	Documento autónomo já remetido à AR em março de 2026; manter cópia no dossier e, se pertinente, anexar à comunicação ao MENAC.
A.3	Prova de publicitação do relatório	Print com data e URL visíveis, a produzir após publicitação.